

Resolução número cento e sete. O Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, a fim de abreviar a conclusão dos trabalhos de votação no pleito de 3 de outubro próximo, resolveu, em sua sessão do dia 26 de setembro corrente, que será permitido ao eleitor votar com cédulas únicas, de que seja portador, desde que obedçam ao modelo oficial e estejam isentas de qualquer marca, podendo também a mesa fazer entrega das referidas cédulas únicas já dobradas ou aceitar as mesmas dobradas pelos eleitores, contando que a mesa verifique a regularidade dessas cédulas. Decidiu ainda submeter à apreciação do Colendo Tribunal Superior Eleitoral a presente resolução, bem como expedir circulares aos Juizes Eleitorais, recomendando-lhes dar ampla publicidade dessa Resolução e comunicá-la aos Presidentes das mesas Receptoras. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em Cuiabá, 26 de setembro de 1958. aa) Cesarino Delfino Cesar – Presidente; Membros: Mário Corrêa da Costa; Flávio Varejão Congro; João Luis da Fonseca; Cássio Corrêa Curvo; Hilton Martiniano de Araújo; Benjamin Duarte Monteiro; Francisco de Arruda Lobo Neto - Procurador Regional Eleitoral. Secretaria do TRE, em Cuiabá, 29 de setembro de 1958. Eu, R. Silva, Of. Adm. seus n/Tribunal, o escrevi.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso. Resolução nº 107 de 29 de setembro de 1958. In: _____. **Livro para Registro de Resoluções do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso: 1950-1960.** Cuiabá, 1950-1960. Registro nº 110. Fl. 40 [anverso]. [Manuscrito].